



LEI Nº 781 DE 01 DE JULHO DE 1999.

*Autoriza o Poder Executivo a proceder
Concessão para construção e exploração do
Terminal Rodoviário Municipal.*

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, proceder a concessão de serviço público precedida da execução de obra pública, ou seja a construção e exploração do Terminal Rodoviário Municipal, mediante licitação nos moldes da Lei nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas respectivas alterações.

Art. 2º A citada obra, Terminal Rodoviário Municipal, deverá ser construído em imóvel desta municipalidade, sito na Av. Carlos Lindemberg, Bairro Niterói, onde outrora funcionava o almoxarifado municipal.

Art. 3º No edital licitatório de que trata esta lei deverão ficar consignadas as seguintes obrigações, dentre outras, a serem cumpridas pelo licitante vitorioso:

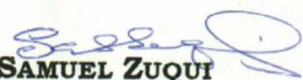
I - duplicação da Rodovia Carlos Lindemberg, no trecho fronteiro ao Terminal Rodoviário;


II - instalação, no Terminal Rodoviário, de postos para a Polícia Militar, Juizado de Menores, Vigilância Sanitária e Informações Turísticas;

III - construção de um calçadão, com ciclovia, no trecho compreendido entre o Terminal Rodoviário e a Ponte Ramiro Ferreira da Silva.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Piúma-ES, 01 de julho de 1999.


SAMUEL ZUQUI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nos termos da Lei
Orgânica do Município em 01/07/99

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO